



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1909, DE 31 DE JULHO 2007**

Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir débito junto ao Banco da Amazônia S/A -BASA.

**Data de Criação**

31/07/2007

**Data de Publicação**

03/08/2007

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 9606, de 03/08/2007

**Origem**

Governo do Estado do Acre

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Poder Executivo

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 1.909, DE 31 DE JULHO DE 2007

“Autoriza o Poder Executivo Estadual a assumir débito junto ao Banco da Amazônia S/A - BASA.”

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que a Assembléia Legislativa do Estado do Acre decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Estadual autorizado à assunção de dívida de até R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais), correspondentes a trinta e cinco por cento do valor do débito decorrente de financiamento concedido a produtores rurais do Estado do Acre pelo Banco da Amazônia S/A - BASA, para a produção de pimenta longa.

**Art. 2º** Os produtores rurais, para a obtenção do benefício previsto nesta lei, deverão formular requerimento à Secretaria de Estado de Assistência Técnica e Extensão Agroflorestal - SEATER, instruído com documentação apta a demonstrar a regularidade na aplicação dos créditos, com a antecedência necessária para que a quitação do débito junto ao BASA ocorra até 31 de dezembro de 2007.

**Art. 3º** Fica aberto ao orçamento vigente o crédito adicional especial no valor de R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais), conforme discriminação no Anexo I desta lei.

**Art. 4º** O crédito adicional especial de que trata o art. 3º, no valor de R\$ 369.755,00 (trezentos e sessenta e nove mil, setecentos e cinqüenta e cinco reais), será compensado de acordo com anulação de dotação orçamentária do próprio orçamento, nos termos do disposto no inciso III do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, conforme o Anexo II desta lei.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, 31 de julho de 2007, 119º da República, 105º do Tratado de Petrópolis e 46º do Estado do Acre.

**ARNÓBIO MARQUES DE ALMEIDA JÚNIOR**

Governador do Estado do Acre